



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.75, I, LEI FEDERAL 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024 PROCESSO Nº 118/2024.

O Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, 364, na cidade de Erval Seco, em conformidade com o artigo 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **torna público que pretende realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças para Ducato mc tca para a secretaria de saúde de erval seco/rs. A especificação do item, quantidade e valores estimados totais estão dispostos na tabela abaixo neste termo de referência.**

Demais descrições mínimas para a contratação seguem no Termo de Referência.

A presente dispensa será realizada nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Eventuais interessados poderão, para fins de elaboração de proposta global dos itens, encaminhar no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com, as 13:00h do dia 30/08/2024 até 13:00h do dia 04/09/2024.

O Município irá solicitar aos vencedores do processo a seguinte documentação:

- a) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- h) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

i) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Os interessados deverão enviar a documentação acima descrita para no e-mail ervalsecodispensas@gmail.com.

Dentro desse prazo deverá ser apresentada a proposta de acordo com o termo de referência anexo, oportunidade em que será avaliada a proposta mais vantajosa, de menor preço, e a posterior habilitação.

Erval Seco, 30 de agosto de 2024.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA DUCATO MC TCA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE ERVAL SECO/RS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Para a apuração dos serviços, foi realizado um levantamento prévio a fim de se obter valores estimados, bem como o detalhamento das características dos serviços e itens necessários, agrupados em lote, de forma a adequar a administração pública por melhor qualidade e o menor despejo de dinheiro público, que futuramente será contratado através de um procedimento formal de disputa em procedimento de Dispensa de Licitação com base no artigo 75, inciso I, da NLLC.

1.3 O prazo de vigência de contratação deverá ser até o final do exercício financeiro.

1.4 Da relação de itens e serviços do lote, sendo contratado de forma global:

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPARO				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	1	Virabrequim motor	R\$10.250,00	R\$10.250,00
2	1	Cabeçote de cilindros	R\$8.383,35	R\$8.383,35
3	4	Biela	R\$639,33	R\$2.557,32
4	1	Jogo de pistão de cilindro	R\$2.316,66	R\$2.316,66
5	1	Bomba de oleo Fiat	R\$2.163,33	R\$2.163,33
6	1	Jogo de bronzina de biela	R\$1.188,02	R\$1.188,02
7	1	Jogo de anéis de cilindro	R\$1.813,33	R\$1.813,33
8	1	Bomba de água Fiat	R\$1.446,66	R\$1.446,66
9	4	Camisa de cilindro Fiat	R\$212,33	R\$849,32
10	1	Cola para juntas	R\$29,31	R\$29,31



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco

11	1	Filtro de óleo lubrificante	R\$88,33	R\$88,33
12	8	Válvula de admissão cabeçote	R\$51,72	R\$413,76
13	1	Jogo de juntas	R\$1.343,33	R\$1.343,33
14	1	Jogo de bronzina de macal	R\$1.308,00	R\$1.308,00
15	1	Junta de cabeçote metálica	R\$1.099,33	R\$1.099,33
16	1	Kit de distribuição	R\$1.933,00	R\$1.933,00
17	1	Mangueira	R\$306,66	R\$306,66
18	1	Conexão plástica	R\$613,00	R\$613,00
19	1	Silicone formado de juntas	R\$50,66	R\$50,66
20	7	Litros de óleo lubrificante	R\$73,60	R\$515,20
21	8	Válvula de escape cabeçote	R\$94,33	R\$754,64
22	1	Aditivo concentrado	R\$ 67,66	R\$67,66

Valor total: R\$

Serviços

Quantidade	Descrição	Valor unit médio	Valor total
1	Montagem motor	R\$3.833,33	R\$3.833,33
1	Plainar bloco	R\$342,33	R\$342,33
1	Encamisar bloco motor	R\$885,83	R\$885,83
1	Retificar alojamento de man.	R\$678,63	R\$678,63
1	Limpeza radiador motor	R\$340,00	R\$340,00
4	Padronizar pistões	R\$63,33	R\$253,32
1	Lavagem térmica motor	R\$516,33	R\$516,33



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Valor total: R\$

1.5. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima. O contrato terá vigência pelo período do exercício financeiro.

1.6. O presente objeto enquadra-se na categoria de serviços e materiais abaixo, segundo o catálogo de compras do governo federal:

O link para consulta está em: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

Sendo os Códigos utilizados para o somatório desses serviços e materiais para fins de cálculo do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, considerando o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO PREÇOS (estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo):

2.1 A respeito da metodologia para à apuração dos preços, foram realizadas cotações com empresas regionais, através do setor de compras, utilizando de acordo com a metodologia do inciso V, do art. 4º, do Decreto do Executivo Municipal nº 007/2024.

3. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização desta contratação de peças e serviços, em lote único, para manutenção e aquisição de peças para a Ducato MC TCA para a Secretaria de Saúde do Município de Erval Seco, que é crucial para a continuidade dos serviços públicos por parte da Secretaria da Saúde.

A manutenção e aquisição de peças para esse veículo é de suma importância para continuar com os serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Município, que facilita o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos que não podem ser realizados em suas residências ou unidades de saúde locais. Isso é especialmente vital para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas rurais. E também é essencial para a distribuição de medicamentos, vacinas e outros insumos médicos para unidades de saúde, postos de vacinação



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

e centros de atendimento. Isso ajuda a garantir que os serviços de saúde estejam bem abastecidos e possam funcionar sem interrupções.

Além disso, a presença de uma frota adequada de veículos melhora a eficiência operacional das unidades de saúde, reduzindo o tempo necessário para a execução de tarefas logísticas e operacionais, e garantindo que as atividades sejam realizadas de forma pontual e eficaz para o público. Desta forma, justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida contratação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Deverá ser informada a disponibilidade orçamentária pelo departamento contábil financeiro, a ser indicado no sistema delta cloud no lançamento do processo administrativo.

5 . DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica nomeado como fiscal do contrato o secretário municipal de cada pasta.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

5.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar a prestação de serviço mediante solicitação do secretário solicitante, no prazo de até 05 dias úteis após a solicitação.

6.2 Realizar a prestação de serviço de acordo com as cláusulas contratuais, não sendo aceito em hipótese a terceirização do objeto contratado;

6.3 Fornecer todo o material necessário à execução da prestação e serviço objeto deste processo.

6.4. Na emissão da nota fiscal colocar o número exato de ar condicionado em que realizou a limpeza.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.1. Realizar a solicitação com número certo de ar condicionado em que se realizar a limpeza e também indicar o número de patrimônio do respectivo item, para fins de fiscalização. Não sendo possível apresentar o número de patrimônio de cada ar, dever-se-á justificar as razões de forma fundamentada.

7.2 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido atestadas pelo setor competente;

7.3 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

8. DOS PAGAMENTOS E EMPENHOS

8.1 O pagamento somente será efetuado mediante entrega dos serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela CONTRATANTE.

8.2.A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao SICAF.

8.3.A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

8.4.O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária conforme banco indicado.

8.5 O pagamento da nota fiscal se dará a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada,

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR, DE JULGAMENTO E APURAÇÃO DOS PREÇOS

Haverá o posterior andamento da empresa portadora do menor preço à fase de habilitação, que será analisada pela comissão designada. Portanto, sendo utilizado o critério do menor preço. Seguindo-se a regra do Decreto do Executivo Municipal nº 089/2023 e suas alterações posteriores, no tocante das dispensas de licitação.

Os interessados deverão enviar, após o julgamento das propostas, para o e-mail ervalsecodispensas@gmail.com os seguintes documentos de habilitação:

Os interessados deverão enviar, no mínimo seguintes documentos de habilitação:

- a) cópia da cédula de identidade do sócio, acompanhado do Contrato Social.
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular.
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será efetuada pelos seguintes documentos:

d.1) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d.2) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

d.3) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

e) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

f) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

g) Declaração de que a empresa cumprirá com as condições da proposta, termo de referência e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

17 – Apresentação sobre o parcelamento ou não da contratação:

Quanto à junção de itens em lote único, opino com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)

Tem-se que os processos sejam realizados o seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, IV da Constituição.

Todavia, esse julgamento no processo em questão causaria incomensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da dispensa da licitação (questões técnicas e de eficiência) e/ou para a economia de escala (questões econômicas).

Destarte, desde que devidamente e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lote único, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

Na própria sumula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por de agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU n° 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

(...)

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei n° 8.666/93;

(grifo próprio)



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

(grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos nº 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconexões no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1® Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

(Grifos Próprios)

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único, no caso em questão a aquisição de equipamentos para construção da sala maker.

A contratação por dispensa sendo por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega do objeto, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço do produto. Sendo assim, ocorrendo a entrega dos bens em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão,



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação. Ademais, a pesquisa prévia de mercado realizada comprova em contratações similares de outros Entes, demonstra que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, resta evidenciado que a presente dispensa deverá ser realizada com a aquisição de todos os itens de forma global, não podendo haver o parcelamento do objeto.

11- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Erval Seco

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para higienização dos ar condicionados do Poder Executivo Municipal, pretende-se que os bens possuam condições de durabilidade e eficiência durante todo o exercício financeiro de 2024. Portanto, estimando-se, no mínimo, que os serviços sejam garantidos pelo período mínimo de 12 meses pela contratada, após a execução dos serviços.

Destarte, devendo constar cláusula de garantia dos serviços no contrato, e demais direitos do consumidor, com inversão do ônus da prova e outros, aplicando-se subsidiariamente esta legislação.

12- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Consultor Técnico: Paulo Ricardo Steinhorst César.

Secretária de Saúde: Délia Aguiar

Délia Aguiar

Secretária de Saúde

Erval Seco, 23 de agosto de 2024;